

Desigualdades e violências no capitalismo neoliberal

Rosilene Marques Sobrinho de França
Organizadora



**DESIGUALDADES E
VIOLÊNCIAS NO
CAPITALISMO NEOLIBERAL**

Rosilene Marques Sobrinho de França
Organizadora

DESIGUALDADES E VIOLÊNCIAS NO CAPITALISMO NEOLIBERAL

AUTORAS E AUTORES

Adjaime de Freitas Cadete
Adriana Rodrigues Cunha
Adriana Siqueira Marreiro Magalhães
Aline Mattos Fuzinatto
Ana Kelma Cunha Gallas
Beatriz Gershenson
Carmem Letícia dos Santos
Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira
Elaine Ferreira do Nascimento
Estelyta Hanna Guedes Rodrigues Morais
Gabriela Dutra Cristiano
Gorge André Lando

Inês Castro Apreza
Jordôa Moreira Leite
Lucas Catarino Pereira de Sousa
Maria D'Alva Macedo Ferreira
Marisol Alcocer Perulero
Marta Bramuci de Freitas
Míriam Thaís Guterres Dias
Olívia Cristina Perez
Rodrigo Aragão da Silva
Rosa Icela Ojeda Rivera
Rosilene Marques Sobrinho de França
Tamires Nogueira Santos
Teresa Cristina Moura Costa

Reitora

Nadir do Nascimento Nogueira

Vice-Reitor

Edmilson Miranda de Moura

Superintendente de Comunicação Social

Jacqueline Lima Dourado

Diretora da EDUFPI

Olivia Cristina Perez

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

Solange Maria Teixeira (Coordenadora)

Jairo de Carvalho Guimarães

(Coordenador Adjunto)

EDUFPI - Conselho Editorial

Jacqueline Lima Dourado (presidente)

Olivia Cristina Perez (vice-presidente)

Carlos Herold Junior

César Ricardo Siqueira Bolaño

Fernanda Antônia da Fonseca Sobral

Jasmine Soares Ribeiro Malta

João Batista Lopes

Kássio Fernando da Silva Gomes

Maria do Socorro Rios Magalhães

Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz

**Comitê Editorial ad hoc**

Anabella Pavão da Silva (UNESP/Franca)

Juliano Vargas (PPGPP/UFPI)

Marfisa Martins Mota de Moura (UNIFSA)

Mauriceia Lígia Neves da Costa Carneiro (DSS/UFPI)

Renato Tadeu Veroneze (UEMG)

Edição e Normalização Bibliográfica

Rosilene Marques Sobrinho de França

Ana Kelma Cunha Gallas

Projeto Gráfico e editoração eletrônica

Wellington Silva

Capa

Tiago Marques de França

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Piauí

Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco

Divisão de Representação da Informação

D457 Desigualdades e violências no capitalismo neoliberal / Rosilene Marques Sobrinho de França, organizadora ; Adjaimé de Freitas Cadete ... [et al.], autores e autoras. -- Teresina : EDUFPI : LESTU, 2025.

E-book.

ISBN: 978-65-5904-363-7

DOI: [10.51205/edufpi.lestu/978-65-5904-363-7](https://doi.org/10.51205/edufpi.lestu/978-65-5904-363-7)

1. Capitalismo Neoliberal. 2. Desigualdades. 3. Violência. I. França, Rosilene Marques Sobrinho de. II. Cadete, Adjaimé de Freitas.

CDD: 306.342

Bibliotecária: Fabíola Nunes Brasilino - CRB 3/1014



Editora da Universidade Federal do Piauí – EDUFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella
CEP: 64049-550 - Bairro Ininga - Teresina - PI – Brasil



Coedição:

LESTU EDITORA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.361.030/0001-33

Rua Olavo Bilac, 1951 • Teresina-PI



Editora: Ana Kelma Cunha Gallas



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: um olhar sobre as trajetórias, limites e desafios

*Adriana Siqueira Marreiro Magalhães
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitulado “Políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil: um olhar sobre as trajetórias, limites e desafios”¹ analisa o percurso histórico-social de construção das políticas públicas voltadas para o atendimento a crianças e adolescentes no Brasil, bem como as diretrizes advindas com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) voltadas para estes segmentos sociais.

A metodologia consistiu em estudo bibliográfico e documental. Nesse contexto, cabe destacar que a análise das políticas públicas adotadas em prol das crianças e adolescentes no

1 Versão atualizada do artigo publicado nos anais do IV Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas – SINESPP, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) no período de 23 a 26 de agosto de 2022.

Brasil importa na medida em que as normas definidoras de direito social têm caráter programático e, portanto, devem ser efetivadas pelo poder público, sendo imprescindível examinar seus avanços e desafios.

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre um conjunto de políticas na nova ordem democrática visando a efetivação dos direitos sociais, a promoção do bem-estar social e a redução das desigualdades. Assim, incluiu a assistência social a ser prestada pelo Estado, com ações de proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência (Brasil, 1988).

A nova ordem política e social instaurada pela CF/1988, principalmente a partir da influência neoliberal e da ascensão de um governo de extrema direita, configuram as relevantes reflexões realizadas no presente trabalho buscando responder às seguintes questões de pesquisa: Quais os desdobramentos da nova ordem constitucional na política social direcionada à criança e ao adolescente? Quais os desafios que se apresentam para a efetividade dessas políticas públicas?

Desta feita, o trabalho está estruturado em duas partes. Na primeira seção analisou-se a trajetória histórica de construção das infâncias e adolescências no Brasil, realizando-se uma contextualização histórica acerca do tratamento aos segmentos infanto-juvenis na sociedade, e na segunda, identificou-se os avanços e desafios que compõem as políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes a partir da CF/1988 e da aprovação do ECA.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRATAMENTO AOS SEGMENTOS INFANTO-JUVENIS NO BRASIL

A construção da concepção moderna de infância remete ao século XVIII, haja vista que durante a Idade Média, “as crianças foram consideradas como meros seres biológicos, sem estatuto

social nem autonomia existencial, apesar de sempre ter havido crianças, nem sempre houve infância” (Sarmiento, 2002, *apud* Souza, *et al*, 2017, p. 114).

A colonização do Brasil foi marcada pela imigração, “geralmente de pessoas pobres, recrutadas pela Coroa Portuguesa, incluindo crianças órfãs, em geral, submetidas a trabalhos pesados e a péssimas condições de viagem” (Souza, *et al* 2017, p. 117). Acerca de tais condições, nas embarcações portuguesas, as crianças eram submetidas a precariedades diversas, com “abandono moral, constantes abusos e ausência de proteção”, com recorrência de “violências sexuais [...] e morte por exaustão” (Melo, 2020, p. 4).

Na fase da colonização portuguesa, as marcas da ideologia missionária jesuíta tiveram expressiva relação com práticas assistencialistas e evangelizadoras direcionadas, principalmente, à população indígena infantil (Rizzini, Pilotti, 2011).

Observa-se, portanto, a incorporação de um sentimento de infância pelos missionários da Companhia de Jesus. Entretanto, a valorização da infância pela Igreja Católica, não impediu o genocídio aos indígenas e a escravização de crianças africanas, as quais eram submetidas a maus tratos e negligências que culminavam em alta taxa de mortalidade (Santos, *et al* 2019).

Concernente às políticas para a infância na República Velha, Rizzini e Pilotti (2011, p. 36) discorrem acerca da infância pobre naquele período enquanto segmento social vulnerável pela omissão, repressão e paternalismo, que decorriam “não só da visão liberal”, mas, também, da “correlação de forças com hegemonia do bloco oligárquico/exportador”.

Neste período, revelam-se ações de cunho caritativo, assistencialista e com forte omissão do Estado, contexto em que a pobreza era abordada como problema que merecia ser submetida à intervenção e controle policial e das instituições de

cunho filantrópico. Bulcão (2002, p. 62) afirma que diante disso foi possível “identificar as primeiras alianças estabelecidas entre caridade e o governo”.

Sobre essa época, Faleiros (2005, p. 172) enfatiza que a temática “da criança e do adolescente era considerada questão de higiene pública e de ordem social”, cuja situação precária ameaçava a construção de um país ideal, em que a pobreza se configurava como obstáculo para a consolidação do “projeto de nação” ideal e, portanto, convocava a atuação do Estado para corrigir essa “situação irregular”.

Segundo Rizzini (2011, p. 111), durante o século XVIII e parte do século XIX, predominava a ação “essencialmente caritativa de zelar pelas crianças pobres, que se materializava no ato de recolher crianças órfãs e expostas”, a exemplo da roda dos expostos das Santas Casas de Misericórdia, definindo-as como instituições “que acolhiam crianças através de mecanismos que impedia identificação de quem ali os abandonava”. Entretanto, apesar de sua importância para a época, tal proposta assistencialista apresentava altos índices de mortalidade (Alves, 2000).

Ainda segundo Alves (2000), com a extinção formal da escravidão e o fim do regime monárquico, em um cenário com mudanças econômicas e sociais, foi necessária uma reestruturação política a fim de alinhar a visão contraditória que buscava proteger a infância, enquanto considerava a criança como fator de risco para a sociedade.

Foi nesse período, que conforme Londono (1992, *apud* Bulcão p. 63), começou-se a empregar o termo “menor”, principalmente “por juristas na determinação da idade, como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos”.

Para além de um termo com conotação jurídica à época utilizado para se referir a crianças, tal vocábulo expunha de

maneira mais ampla o trato dado à criança e ao adolescente pobre de maneira reduzida, demonstrando, assim as relações sociais estabelecidas e a legislação que se delineava. Desta forma:

“Menor” é um símbolo de exclusão; é a afirmação da diferença estrutural entre os vários grupos, tornando-a ineludível, naturalizada. Apesar de serem as condições materiais as que criam as relações que incomodam o poder, este as encara como voluntariosas e, nesta medida, acusa, criminaliza aqueles que sequer optam, mas se vêm submetidos a determinadas condições de vida (Scheinvar, 2002, p. 88).

Com o surgimento da categoria menor, observava-se a perpetuação da polarização das infâncias a partir de um caráter que tinha como base: a) **a infância pobre e negra**, a quem eram destinadas políticas higienistas, assistencialistas e disciplinares por meio das medidas de repressão e de controle da pobreza e, ainda, da utilização de mão de obra no trabalho; b) **a infância das elites**, vivenciada por crianças pertencentes às famílias das camadas dominantes, que, poderiam ter acesso a educação e a atendimento de saúde, dentre outros.

Em harmonia com tal elaboração, em 1923, foi aprovado o Decreto nº 16.272, que instituiu o regulamento de assistência e de proteção aos menores abandonados e delinquentes. O referido Decreto, conforme narrado por Rizzini (2011 *apud* Cossetin; Lara, 2016, p. 3) “constituiu o conteúdo básico para a elaboração do Código de Menores de 1927, que manteve inalteradas as determinações dos sujeitos a quem se destinava a nova lei: as crianças e os adolescentes pobres”.

Tal Código previa ações no âmbito da saúde e da segurança, bem como no campo jurídico voltadas para crianças e adolescentes pobres, e apresentava-se como instrumento de manutenção da ordem e de controle da sociedade. Para Faleiros (2011, p. 47 *apud*

Cossetin; Lara, 2016, p. 3) o referido Código “[...] incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista”. Corroborando com tais premissas, Cossetin e Laura (2016) explicam como o Estado assumiu o papel de educador e de repressor em relação as condutas da juventude submetida a pobreza, mediante “segregação (...) por meio da internação” (Cossetin; Lara, 2016, p. 3).

Com o avanço da urbanização e da industrialização do Brasil, tornou-se necessário intervir junto às expressões da questão social decorrente da exploração capitalista. No tocante ao atendimento a crianças, utilizou-se o que foi denominada “política para o menor”, articulando repressão, assistência e defesa da raça, com profundas marcas e influências na trajetória de crianças pobres (Faleiros, 2011, p. 57). Em tal período, cumpre ainda destacar a criação do “Departamento Nacional da Criança”, em 1940; do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941 e da “Legião Brasileira de Assistência” (LBA), em 1942 (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 53).

Já na conjuntura do governo ditatorial militar, iniciado em 1964, vivenciou-se um contexto de restrição de direitos políticos e da liberdade de expressão, com a ação do Estado pautada na repressão e na violência. Em tal fase, ganharam maior repercussão as irregularidades presentes no SAM, com denúncias de “maus tratos que incluíam agressões físicas, violência sexual, falta de higiene, alimentação insuficiente e inadequada, superlotação de unidades, entre outros” (Cossetin; Lara, 2016, p. 121).

Segundo Faleiros (2011, p. 61), diante de “críticas ao sistema vigente [...] alguns juízes passam a condenar o SAM como fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados”; diante de tais questões, foi então criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) por meio da lei nº 4.513/1964, e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), com o objetivo

de possibilitar a “integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos”. (Faleiros, 2011, p. 66).

Com estímulo do governo federal, foram também instituídas as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor, voltadas para a “prestação do atendimento ao menor mediante defesa da prevenção e a ação tecnocrática contra o processo de marginalização do menor”, cujas ações combinavam práticas assistencialistas e repressivas (Faleiros, 2011, p. 66).

Desta forma, percebe-se a tendência de responsabilização das famílias de crianças e adolescentes (então menores) em torno da situação de pobreza e demais problemas sociais aos quais estavam submetidos, com a utilização destes como força de trabalho, a fim de atender ao contexto de exploração destes pelo capital.

No próximo tópico, insta examinar os desdobramentos da promulgação da Constituição Federal de 1988, com a abertura democrática e a garantia legal de direitos, em prol de diversas causas, cujo contexto favoreceu a possibilidade de novas perspectivas para as infâncias e adolescências.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: perspectivas e desafios

A partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social, a Previdência Social e a Saúde inauguram um novo sistema de proteção social baseado no tripé da Seguridade Social, ampliando direitos e universalizando o acesso de cidadãos a serviços anteriormente restritos, apesar de configurarem conquistas paulatinas.

No final da década de 1980, o quadro social e político do país era diferente do anterior, considerando que o movimento

de redemocratização se expandia pelos estados brasileiros, a partir de lutas sociais, tendo como base uma correlação de forças visando inserir diversas pautas na agenda pública (Faleiros, 2011). Tal cenário denotava a pressão dos movimentos sociais em prol dos mais diversos segmentos em busca de garantias legais e de participação nas decisões do país.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã haja vista a inclusão de mecanismos de participação no processo decisório, foi fruto de um contexto de lutas, de reivindicações e de mobilizações de diversos segmentos da sociedade e marcou um novo direcionamento político e social.

O referido aparato constitucional estabeleceu os direitos e deveres da sociedade brasileira, bem como as responsabilidades e limites da ação do Estado, e trouxe vários avanços, dentre estes estabelecendo a Seguridade Social, ao assegurar em seu artigo 194 direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social; e, ainda, a participação cidadã ao instituir vários dispositivos sobre a participação e o controle social nas esferas federal, estadual e municipal.

No tocante ao atendimento de crianças e adolescentes foi adotada a doutrina da proteção integral, tendo como base o artigo 227 da CF/88, lançando as bases para que, posteriormente, fosse aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, em consonância com o mencionado artigo, em 1990 foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se configurou como o principal marco legal e regulatório dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, estabelecendo um conjunto de direitos, tais como o direito à vida e o direito à convivência familiar e comunitária, permitindo a inserção de crianças e adolescentes no centro da **política de atendimento**, enquanto sujeitos de direitos e em

condição peculiar de desenvolvimento. Tal aparato legal substituiu o Código de Menores de 1979 assumindo, portanto, o desafio de transformar a abordagem de crianças e adolescentes, que, ao longo da trajetória histórica brasileira, apresentou-se marcadamente clientelista, com bases assistencialistas, repressoras e de controle.

Em conformidade com o artigo 86 do ECA a “política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Por sua vez, o artigo 87 estabelece que são linhas de ação da política de atendimento: “I - políticas sociais básicas”; “II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências”; “III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão”; “IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos”; “V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente”; “VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes”; “VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção”, notadamente as “inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos” (Brasil, 1990, p. 22).

Em relação à política de atendimento à criança e ao adolescente, cabe destacar os seguintes desafios para a sua efetivação na atualidade.

a) Cortes orçamentários nas políticas sociais em de neoliberalismo e conservadorismo: no atual cenário de medidas regressivas a política de atendimento prevista no ECA tem sofrido significativos impactos frente aos interesses hegemônicos do capital financeiro, a apropriação do fundo público pelo setor privado e a contrarreforma do Estado, que ensejaram cortes orçamentários e a retração da ação estatal no âmbito das políticas sociais. Nesse sentido, Boschetti (2007, p. 10) aduz que “a onda neoliberal que assolou o país a partir da década de 1990 foi determinante para o desenvolvimento de uma política econômica voltada para a rentabilidade econômica em detrimento dos avanços sociais”.

De tal maneira, a tendência da oferta de políticas sociais para o enfrentamento da questão social no segmento ora abordado, o atual contexto de desmonte das políticas públicas localiza-se em um campo contraditório, onde, apesar dos avanços formais garantidos pela CF/1988 e pelo ECA, permanecem as ações seletivas e focalizadas frente aos direcionamentos apresentados pela política neoliberal (Cirqueira, 2007).

b) Fragilização da rede de atendimento e das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: com a aprovação da Resolução nº 113 em 2006, as ações da política de atendimento para crianças e adolescentes passaram a ser desenvolvidas articuladas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que compreende a integração “das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle”, visando a “efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (Brasil, 2006, p. 1).

A criação do SGDCA demonstra o caráter multidisciplinar dos direitos das crianças e adolescentes e a necessidade das políticas

públicas articularem diferentes políticas e instituições visando efetivar as garantias previstas no ECA (Brasil, 1990). Para tanto, o SGDCA conta com diversos órgãos de atuação, cujas relações se configuram a partir da integração entre Estado e sociedade, buscando favorecer a proteção integral e a concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes. Tal sistema é estruturado “a partir de três eixos estratégicos de ação”, sendo estes: “defesa dos direitos humanos”. representado pelas “instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal”; de “promoção dos direitos humanos” representado por órgãos com atuação na “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”; de “controle da efetivação dos direitos humanos” mediante conselhos próprios e “participação de órgãos governamentais e de entidades sociais” (Brasil, 2006, p. 2).

Assim, a efetivação do acesso aos direitos legalmente assegurados pelo ECA se dá com a conjugação das ações do referido sistema de garantias que, no exercício de suas atribuições, deve partilhar deste conjunto de competências definidas, de forma que crianças e adolescentes sejam sujeitos de direitos e, sobretudo, gozem de proteção integral. Entretanto, conforme aduz Cirqueira (2007), é válido ressaltar que a maior parte da concretização dos direitos previstos depende da atuação do poder público. De modo que, se a política estatal estiver direcionada para o lucro, não haverá a garantia da proteção integral estabelecida.

Diante de tais premissas, no contexto de desmonte vivenciado no atual contexto neoliberal, importa reconhecer como aspecto fundamental o contínuo reconhecimento e fortalecimento das instâncias que compõem os órgãos do SGDCA, com vistas a conferir maior efetividade à implementação da política de atendimento a crianças e adolescentes.

c) Insuficiência das ofertas e fragilidades das ações a serem executadas em atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária: sobre esse aspecto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), juntamente com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou em 2006 o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando possibilitar a articulação entre diferentes setores e políticas sociais, com foco na família, para oferecer acesso a serviços a fim de efetivar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tendo como base a garantia da convivência familiar e comunitária com o desenvolvimento de políticas públicas que atendam às demandas destes segmentos sociais. (BRASIL, 2006).

De modo que, diante da insuficiência das ofertas e da fragilidade das ações em tempos neoliberais, a família tem sido cada vez mais requisitada para exercer a proteção social, ganhando centralidade na política social. Diante disso, como parte do receituário neoliberal, a matricialidade sociofamiliar se apresentou como diretriz para o desenvolvimento das políticas públicas (Marques, 2014).

Assim, apesar do desenvolvimento de políticas sociais que empregam preceitos e defendem prerrogativas previstas pela legislação pertinente às crianças e adolescentes, o estudo mostrou que, no atual contexto de medidas regressivas, as ações da política de atendimento a crianças e adolescentes têm sido cada vez mais fragilizadas.

d) Aprofundamento das desigualdades frente à crise estrutural do capital e pandêmica decorrente da Covid-19: que ensejou o aumento do desemprego e ampliou as situações de

vulnerabilidades e riscos envolvendo crianças e adolescentes. Por outro lado, as infâncias e adolescências têm sido afetadas, dentre outras, pelas desigualdades estruturais de classe, raça/etnia e gênero, pela fragilidade do acesso à educação e à saúde, bem como pelas vulnerabilidades e riscos decorrentes das ondas migratórias (UNICEF, 2019).

Tal situação foi agravada no contexto da pandemia Covid-19, que assolou todo o mundo, visto que as vulnerabilidades e a desproteção se mostraram mais evidentes junto às famílias pobres, com consequências ainda mais severas para crianças e adolescentes.

Dentre os muitos números que colocam o Brasil - negativamente – em evidência no cenário mundial da pandemia, um em especial chama a atenção: o país é o segundo com mais mortes por Covid-19 de crianças na faixa de 0 a 9 anos²⁸³. A cada um milhão de crianças, 32 faleceram em decorrência do novo coronavírus, somando, em maio de 2021, 948 óbitos. Para além da dimensão definitiva da morte, a vida de crianças e adolescentes foi profundamente impactada pelos efeitos físicos e sociais da Covid-19, como mostram os números de evasão escolar e de órfãos pela doença (Instituto Alana, 2022, p. 156-157).

No referido cenário, verificou-se um esforço insatisfatório do Estado para conter os efeitos sociais da Covid-19 sobre as crianças e adolescentes, no sentido da adoção de medidas que pudesse atender às demandas advindas das consequências diretas e indiretas da pandemia a exemplo da evasão escolar, diante da falta de condições para o acesso, bem como frente às dificuldades para o “acompanhamento do ensino remoto”, de significativo contingente de crianças e adolescentes pobres (Instituto Alana, 2022, p.167).

Por fim, julga-se mister refletir sobre a importância do reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos

importantes no contexto social, histórico e político da sociedade brasileira, considerando que para além das garantias legais que os amparem, é preciso que estes sejam colocados como prioridade na agenda pública, com o desenvolvimento de políticas públicas de qualidade que contribuam para a efetivação da proteção integral a estes segmentos sociais.

CONCLUSÃO

Ao examinar a trajetória das políticas sociais direcionadas às crianças e adolescentes no Brasil, percebe-se que se trata de uma história amplamente marcada por controle, repressão e invisibilidade, cuja conquista maior em torno da garantia de direitos foi o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente com o estabelecimento da doutrina de proteção integral.

No contexto desmonte das políticas públicas ora vivenciado é de fundamental importância as resistências e lutas em prol de ações que favoreçam a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o que pressupõe uma maior e contínua discussão coletiva, a disputa pelo fundo público e a organização dos sujeitos políticos.

Além disso, é imperioso que tais ações sejam executadas considerando a multidisciplinaridade dos direitos previstos no ECA e o desenvolvimento de políticas intersetoriais, integrando atribuições nas esferas federal, estadual e municipal, com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando a convivência familiar e comunitária, tendo como base uma intervenção estatal eficaz, buscando o melhor interesse da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

ALVES, Emeli Silva. Infância e Juventude: **Um breve olhar sobre as Políticas Públicas no Brasil**. 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 de dez. de 2021.

BRASIL. Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990 **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Brasília, DF. Acesso em: 03 de dez. de 2021.

BRASIL. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006. 130 p. Disponível em: <<http://www.neca.org.br> > programas > pncfc>. Acesso em: 17 de abr. de 2022.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social na América Latina após o dilúvio neoliberal**. Observatório da cidadania, v. 11, p. 91-98,

2007. Disponível em: <https://ibase.br/userimages/seguridade1.pdf>. Acesso em: 05/11/2021.

BULCÃO, Irene. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos de ‘criança’ e ‘menor’. In Maria Lívia NASCIMENTO (Org.). **PIVETES**: a produção de infâncias desiguais. (pp.61-73). Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

CIRQUEIRA, Angelica Pimenta. **Violência Física Intrafamiliar**: as percepções dos adolescentes do Programa Sentinela de Itaboraí sobre a violência sofrida. 2007. 151 p. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=10557@1>. Acesso em: 16 abr. 2022.

COSSETIN, Márcia e LARA, Angela Mara de Barros. O Percurso Histórico das Políticas Públicas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil: O período de 1920 a 1979.

Revista HISTEDBR On-line. 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/Adriana/Downloads/8646092-Texto%20do%20artigo-19574-1-10-20160630%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Adriana/Downloads/8646092-Texto%20do%20artigo-19574-1-10-20160630%20(2).pdf). Acesso em: 28 de novembro de 2021.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 2011. p. 49-98.

FALEIROS, V. P. **Políticas para a Infância e Adolescência em Desenvolvimento**. In: IPEA. Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise. 2005. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf. Acesso em: 03 de dezembro de 2021.

INSTITUTO ALANA. **Dossiê Infâncias e Covid-19**: os impactos da gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes. CEPEDISA. 2022. 171p. Disponível em: <<https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/03/DOSSIE-INFANCIAS-E-COVID-19.pdf>>. Acesso em: 14 de abr.2022

MARQUES, Luciana. A Matricialidade Sociofamiliar do SUAS: diálogo entre possibilidades e limites. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, [s. l.], p. 1-10, maio 2014. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT2_Luciana%20Marques.pdf. Acesso em: 17 abr. 2022.

MELO, Jennifer Silva. **Breve histórico da criança no Brasil**: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. Revista Educação pública, v.20, nº2, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a Infância no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Elton Vinicius Lima dos Santos; Milani, Débora Raquel da Costa; Perez, Márcia Cristina Argenti. **Infância das crianças negras e escravas no Brasil:** aproximações com realidades contemporâneas. Revista Educação em Debate. Ano 41, número 79, maio/agosto de 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/47160/1/2019_art_evlssantos.pdf. Acesso em: 15 de abril de 2021.

SCHEINVAR, E. Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: NASCIMENTO, M. L. do (Org.). **Pivetes:** a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002, p. 83-109.

SOUZA, Jhaína Aryce de Pontes e; MUBARAC SOBRINHO, Roberto Sanches; HERRAN, Vallace Chriciano Souza. Ressignificando os conceitos de criança e infância. **Revista Amazônida**, 2017, Ano 02, Nº 03, p. 113 –129.

UNICEF. **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança:** avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil. São Paulo: UNICEF, 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/6276/file/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>> Acesso em: 17 de abr. de 2022.



“Este livro resultado de uma potente parceria que reúne esforços e sintonia em torno do debate sobre as “reformas” neoliberais, as desigualdades, violências e seus desdobramentos junto à família e seus membros. Necessita ser lido com urgência, posto que a ofensiva ao Estado Democrático de Direitos e às conquistas da nossa classe parecem terem fincado os pés no país. Mais do que nunca é chegada a hora de aumentar a vigilância e reafirmar os princípios ético-políticos em defesa da liberdade, da democracia e da justiça social. O livro nos arma para a permanente e intensa disputa no interior da sociedade e do Estado”.

Juliana Iglesias Melim
*Professora adjunta da Universidade
Federal do Espírito Santo (UFES)*

